



## LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA (DEMTUC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento Municipal do Turismo e Cultura (DEMEL), para gerir e administrar todo o Desporto do Município de Borda da Mata.

§1º - Altera o Anexo I da Lei 1967/2017, O Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer; passar a denominar “SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” e fica incluso em seu quadro o “DEPARTAMENTO DO TURISMO E CULTURA - DEMENTUC.”, conforme abaixo:

<b>DEPARTAMENTO DO TURISMO E CULTURA - DEMENTUC</b>
SETOR DO TURISMO
SETOR DA CULTURA

**Art. 2º** Compete ao DEMENTUC exercer as atividades e implementar o Turismo e enaltecer nossa Cultura local e regional, elaborando e executando projetos para fomentar nosso Turismo, Coordenando e fiscalizando a utilização de recursos destinados ao Departamento.

**Art. 3º** A estrutura do DEMENTUC será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.



**Art. 4º** Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal do Turismo e Cultura (DEMTUC), sendo incluído as atribuições aos cargos em Comissão, Funções de Confiança e Gratificações de Função, ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.964/2017, de 18 de Abril de 2017.

§1º O diretor será de livre nomeação do Chefe do poder Executivo, de Recrutamento Amplo, com vencimentos de Nível CC IV, tudo conforme Especificações em Anexo.

§2º O diretor nomeado deverá ter escolaridade mínima em ensino médio.

**Art. 5º** Caberá ao diretor do DEMTUC atuar diretamente na direção do Departamento, implementar, executar e fiscalizar projetos voltados ao fomento do Turismo e apoio à Cultura Local e Regional em nosso Município de Borda da Mata.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 18 de fevereiro de 2022.

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**  
- Prefeito Municipal -